

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA Nº 009/2026
DISPENSA Nº 003/2026

CONTRATO N.º 012/2026

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de prestação de serviços e na melhor forma do direito, como CONTRATANTE o MUNICÍPIO DE FLORESTA, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.113.736/0001-20, situado à Praça Coronel Fausto Ferraz, nº 183, centro – FLORESTA/PE, neste ato representada pelo Secretário de Planejamento, Obras e Serviços Públicos, **Sr. Edmilson Vasconcelos Pereira**, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade sob o nº 1310777 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 152.659.194-49, residente e domiciliado na cidade de Floresta/PE – CEP 56.400-000– Centro – FLORESTA/PE, e como CONTRATADA a Empresa: **CR AMBIENTAL LTDA**, inscrita no CNPJ Nº **24.217.944/0001-83**, com sede na Avenida Carlos Gomes Pereira, nº 34, Centro, Buenos Aires/PE, CEP: 55.845.000, **E-mail: crambientaleireli@gmail.com**, neste ato representada pela **Sra. Ana Regina Correia de Souza**, brasileira, portadora da Cédula de identidade nº 3.366.436 SDS/PE e do CPF nº 026.099.854-01, doravante aqui denominado apenas CONTRATADO, tendo em vista a contratação, e ainda considerando o disposto na Lei nº 14.133/2021, têm entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

Constitui objeto desse contrato a **Contratação de empresa especializada para a locação de veículos TIPO CAMINHÃO COMPACTADOR destinados à execução de serviços de limpeza urbana, coleta e destinação de resíduos sólidos no Município de Floresta/PE**

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO:

O valor deste contrato será de **R\$ 100.900,00 (cem mil e novecentos reais)**, conforme disposto na proposta de preços do Contratado.

Item	Descrição do Objeto	Unid.	Qtd. (Mensal)	Valor Unitário Mensal (R\$)	Valor Total Mensal (R\$)
01	Locação de Caminhões Compactadores de Lixo. Especificação: Veículos tipo toco, tração 4x2, motor diesel, direção hidráulica. Equipado com coletor compactador de carregamento traseiro. Capacidade mínima de 15 m³. Ano de fabricação não inferior a 2020.	Unid.	04	R\$ 25.225,00	R\$ 100.900,00
VALOR TOTAL					R\$ 100.900,00



Parágrafo Primeiro – Estão inclusas no valor acima todas as despesas necessárias, tais como: mão- de-obra, tributos, emolumentos, despesas indiretas, encargos sociais ou quaisquer outros gastos não especificados, necessários ao perfeito cumprimento das obrigações constantes neste contrato

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão por conta da seguinte **Dotação Orçamentária:**

Órgão: 02.11 – Secretaria Mun. de Planejamento, Obras e Serviços P.
Unidade Orçamentária: 02.11 – Coord. de Planejamento Governamental
Funcional programática: 04.122.0007.2091 – Manutenção da Secretaria de Planejamento e Serviços Públicos.
Natureza da Despesa: 3.3.90.00.00 – Aplicações Diretas
Fonte de Recurso: 110.000 – Recurso Próprio
Ficha: 147
Dotação Inicial: R\$ 3.028.400,00

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA:

O Contrato terá vigência de 01 (um) mês, a contar da assinatura deste instrumento, sendo o prazo de execução prorrogável por igual período na forma do art. 107 da Lei no 14.133/21.

CLÁUSULA QUINTA – ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS A SEREM CONTRATADOS:

O escopo básico de trabalho para execução dos serviços deverá estar de acordo com as recomendações presentes neste projeto básico e seus anexos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA a execução dos serviços descritos no projeto básico. A CONTRATADA, deverá ter no seu quadro:

- (a). Mão de Obra especializada necessária para suprir a demanda das ações propostas, conforme especificado na planilha orçamentária.
- (b). A contratada deverá fornecer ferramentas, utensílios e todo material necessário para execução dos serviços, conforme discriminação constante neste projeto básico.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não haverá subcontratação.

CLÁUSULA OITAVA – DA MEDIÇÕES DOS SERVIÇOS



A medição dos serviços será mensal, realizada pela equipe técnica da Secretaria de planejamento, obras e serviços públicos, mediante emissão de boletins de medição e acompanhado das respectivas Memórias de Cálculo;

Após a emissão do Boletim de Medição e aprovação da Contratante e Contratada, esta emitirá a respectiva Nota Fiscal, que deverá ser atestada pela Fiscalização do CONTRATANTE, onde deverá constar, rigorosamente, as seguintes informações:

- Modalidade e o número da Licitação;
- Número do Contrato;
- Objeto do Contrato;
- Número do Boletim de Medição.
- Todos devidamente atestados pelo fiscal da CONTRATANTE.

Somente serão medidos os serviços executados de acordo com as especificações técnicas contratuais.

CLÁUSULA NONA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, emitida em reais;

Somente poderão ser considerados, para efeito de pagamento, os serviços efetivamente executados pela Contratada e atestados pelo CONTRATANTE, através do fiscal do contrato. Para tanto, é necessário que esteja em conformidade com este Projeto básico, contrato e demais anexos;

A cada pagamento será verificada a regularidade com o FGTS, INSS, IRRF e demais impostos, tributos e encargos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS SERVIÇOS EVENTUAIS E EXCEDENTES

Os serviços eventuais e excedentes somente poderão ser executados mediante autorização prévia do contratante e formalização do respectivo termo aditivo, este fundamentado pela justificativa técnica e memória de cálculo, observado os seguintes nortes:

Eventuais serviços excedentes deverão ser pagos de acordo com os preços unitários constantes da proposta vencedora, carecendo de específica autorização do contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Compete a CONTRATANTE:

- a) pagar à CONTRATADA o preço estabelecido;
- b) designar servidores responsável pelo acompanhamento e entrega dos produtos adquiridos. GESTÃO DO CONTRATO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO



c) A Secretaria de Educação é a responsável pela gestão e fiscalização do contrato no que compete o fornecimento do produto, observando todos os aspectos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES:

Pela inexecução total ou parcial da coleta objeto deste termo de referência, a administração poderá aplicar, ao contratado, as penalidades previstas no instrumento contratual, além das dispostas na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO:

Fazem parte deste instrumento, como se transcritos estivessem, o Processo de Contratação Direta, Dispensa de Licitação n.º 003/2026 e a proposta do Contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES:

Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL:

Constitui motivo para a rescisão do presente pacto, assegurado o contraditório e ampla defesa, a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 147 da Lei nº 14.133/2021.

Parágrafo único. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



A Contratada deverá efetuar o pagamento de todos os impostos, taxas e demais obrigações fiscais incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do contrato, até o recebimento definitivo dos serviços;

A CONTRATADA deverá refazer, sem ônus para a CONTRATANTE, os serviços que não forem aceitos pela Fiscalização, quando constatado o emprego de material inadequado ou a sua execução imprópria, a vistas das especificações, sem direito a pagamento adicional ou prorrogação do prazo;

Cientificar-se que só será permitida a retirada de qualquer equipamento do local das Obras/Serviços após o término da sua utilização, desde que devidamente atestada pela Fiscalização ou, ainda, quando houver autorização expressa, formalizada pela Fiscalização;

Cientificar-se que os custos dos serviços de conservação de acesso às ocorrências de materiais de construção e caminho de serviço correrão às expensas e riscos da CONTRATADA;

A aquisição, fornecimento, transporte, armazenamento de todos os materiais, instalação e mão de obra, necessários à execução das Obras/ Serviços objeto deste Contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, e deverão estar incluídos no preço final, inclusive BDI;

Na hipótese da execução dos serviços contratados ultrapassarem o prazo de 12 (doze) meses da apresentação da proposta, sem que a culpa recaia sobre a CONTRATADA, os preços contratuais poderão ser reajustados, obedecendo ao Índice Nacional da Construção Civil - INCC, fornecido pela Fundação Getúlio Vargas – FGV. Conforme fórmula abaixo transcrita:

$R = (I_i - I_0) / I_0 \times V$ onde:

R= Valor da parcela de reajustamento procurado

I₀= Índice de preço verificado no mês de apresentação da proposta que deu origem ao contrato
I_i= Índice de preço referente ao aniversário da proposta

V= Valor a preços iniciais da parcela do contrato de obra ou serviço a ser reajustado

A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Equipe da SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS.

Será admitida a participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, conforme a Lei Complementar nº 123/2006.

Aplicar-se a Lei nº 14.133/2021, nos casos omissos a este contrato.

§ 1º - É competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, o Foro da Comarca dos FLORESTA, Estado de Pernambuco, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

FLORESTA - PE, 26 de fevereiro de 2026.

Edmilson Vasconcelos Pereira
Secretário de Planejamento,
Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 624471
SECRETARIA MUN. DE
PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS
Edmilson Vasconcelos Pereira
Secretário Mun.
CONTRATANTE

Ana Regina Correia de Souza
CR AMBIENTAL LTDA
CNPJ 24.217.944/0001-83
Ana Regina Correia de Souza
Sócia - Diretora
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____



§ 2º - E, para firmeza e como prova de assim entre si ajustado e contratado, foi lavrado o presente contrato em 03 vias de igual teor e forma, uma das quais se destina ao Contratado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes Contratantes.

FLORESTA - PE, 26 de fevereiro de 2026.

Edmilson Vasconcelos Pereira
Secretário de Planejamento,
Obras e Serviços Públicos
Matrícula: 424471

SECRETARIA MUNICIPAL DE
PLANEJAMENTO, OBRAS E SERVIÇOS
PÚBLICOS

Edmilson Vasconcelos Pereira
Secretário Mun.
CONTRATANTE

Ana Regina Correia de Souza

CR AMBIENTAL LTDA
CNPJ 24.217.944/0001-83
Ana Regina Correia de Souza
Sócia - Diretora
CONTRATADO

Testemunhas:

Nome: _____

CPF: _____

Nome: _____

CPF: _____

